



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO Nº 957/2025** Indico ao Prefeito, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, estude e nos encaminhe o mais breve possível projeto de lei, conceda o direito ao recebimento mensal a partir de 1º de janeiro de 2026, subsídio caráter indenizatório, a título de assistência médico-social, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) aos servidores inativos e pensionistas do funcionalismo público.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a inegável contribuição que os servidores inativos prestaram à Municipalidade, sendo o sucesso alcançado até os dias atuais fruto do esforço contínuo daqueles que atuaram no passado e cujos resultados permanecem até o presente, é justo e necessário conceder tal benefício aos aposentados e pensionistas

O presente anteprojeto justifica-se pela necessidade de oferecer suporte financeiro aos inativos e pensionistas, os quais, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade, tanto em relação à saúde quanto ao amparo social. Esses cidadãos frequentemente destinam grande parte de seus proventos ao custeio de medicamentos, exames clínicos, sessões de fisioterapia e demais tratamentos médicos necessários;

Após criteriosa análise, identificou-se como solução a concessão de um subsídio de natureza indenizatória, a título de assistência médico-social, destinado a esses colaboradores, o benefício será pago diretamente em dinheiro na conta de cada beneficiário.

*Paulo Bola*

Paulo Henrique Ignacio Pereira  
Vereador Município Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, SUBSÍDIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS SEUS INATIVOS E PENSIONISTAS, NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Bebedouro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro. O IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - "Victório Cardassi" e Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Bebedouro, concederão mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2026, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei Complementar é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura, e as autarquias que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

**Art.2º.** O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

**Art.3º.** O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

**Art.5º.** Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro 2026.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2025.

**Lucas Gibin Seren**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6BYTR6900KP90H3B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6BYT-R690-0KP9-0H3B**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52557/2025 - 03/09/2025 - 13:08 - 6BYT-R690-0KP9-0H3B